

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2011**

**(Do Sr. Lelo Coimbra)**

Acrescenta o art. 441-A ao Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta Lei acrescenta o art. 441-A ao Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 –Código de Processo Penal, para conceder ao jurado ajuda de custo para o transporte e a alimentação.

Art. 2.º. O Decreto-lei n.º 3.689, de 03 de outubro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 441-A:

“Art. 441-A. O jurado sorteado que comparecer à sessão do Tribunal do Júri terá direito ao ressarcimento do custo do transporte e da alimentação enquanto estiver à disposição daquele Tribunal.”

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei que ora apresento tem por objetivo corrigir uma séria injustiça que é cometida contra o cidadão que participa do Tribunal do Júri.

Este trabalho, como é do conhecimento de todos, é realizado sem nenhuma contraprestação por parte do Estado. A lei se limita apenas a dizer que no salário ou vencimento do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri nenhum desconto será realizado.

Ocorre que este cidadão que está, enquanto dura o julgamento, à disposição da Justiça, tem despesas como qualquer outra pessoa: precisa se locomover e alimentar-se, pelo menos.

Como se verifica, não se trata de pagamento de vantagem financeira: é justo que o Estado indenize o cidadão que está à sua disposição, exercendo múnus público, nesse mínimo indispensável.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres Pares para a conversão deste projeto em lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2011.

**Deputado LELO COIMBRA**